



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

Decisão nº 12058409/2019-NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

Processo: 08286.000573/2019-12

Assunto: **RECURSO DE MULTA POR ULTRAPASSAR DE PRAZO REGULAR DE ESTADA NO TERRITÓRIO NACIONAL - LEANN GAIL MENEZES**

1. Trata-se de acréscimo de documentos para comprovação de hipossuficiência econômica que impossibilita o pagamento de multa no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), lastreada na infração ao Art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017, por ultrapassar em 385 dias o prazo de estada regular no território nacional, conforme Auto de Infração e Notificação n.º0785\_00052\_2019, constante nos autos, pleiteado por LEANN GAIL MENEZES, americana, nascida em 01.12.1955, passaporte 554593811.
2. Os documentos acostados aos autos buscam comprovar que o pagamento da multa aplicada, conforme Lei. 13.445/2017, comprometeria a manutenção da migrante e de sua família e solicita análise da declaração de hipossuficiência apresentada.
3. A Lei de Migração prevê que não seja cobradas taxas para o fim de regularização migratória e multas decorrentes de infrações e penalidades administrativas quando o migrante se declara em condição de hipossuficiência econômica, nos termos dos artigos 4º, XII, e 113, § 3º da Lei n. 13.445, de 24.05.2017, bem como da Portaria n. 218, 27.02.2018, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que regulamenta o artigo 312, §§ 7º e 8º do Decreto n. 9.199, 20.11.2017.
4. Os argumentos e documentos apresentados são suficientes para atestar que o pagamento da multa imposta implicará em dificuldade de a família manter sua subsistência, inviabilizando a regularização migratória.
5. Assim, defiro o pedido para a não cobrança dos valores referentes à multa e às taxas para regularização da migrante, em decorrência da alegada hipossuficiência.
6. Encaminhe-se ao NRM/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES para atualização dos sistemas e dar ciência à interessada pessoalmente, por correspondência eletrônica. Publique-se no sítio eletrônico da Polícia Federal, nos termos do art. 309, §7º do Decreto nº 9.199/2017.
7. Após, arquite-se.

**ANNE VIDAL MORAES**  
Delegada de Polícia Federal  
Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/ES  
(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **ANNE VIDAL MORAES, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 19/08/2019, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **12058409** e o código CRC **035ED37E**.

---

**Referência:** Processo nº 08286.000573/2019-12

SEI nº 12058409